



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

PE 507 Respostas Impugnações e

1 mensagem

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

9 de abril de 2019 11:39

Para: Gabriel Petrone <gabriel.petrone@medicar.com.br>, Medical Life - Licitação2 <licitacao2@medicallifebrasil.com.br>, atendimento@eshr.adv.br, vanessa@eshr.adv.br, alessandra@eshr.adv.br, renato@eshr.adv.br, Instruaud Cacoal <instruaudcacoal@hotmail.com>

Bom dia Senhores Licitantes.

Segue anexo as respostas aos vossos Pedidos de Impugnações/Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 507/2018.

Atenciosamente

Jenilson Reis de Azevedo

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações



Exame de pedido de esclarecimento PE 507-2018-.pdf
322K

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Referência: **Pregão Eletrônico N.º 507/2018/SIGMA/SUPEL/RO**

Processo administrativo: **0036.009311/2017-83**

Data: 27/03/2019

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria N.º 045/2019/SUPEL/CI, publicada no DOE no dia 18 de fevereiro de 2019**, procede à análise e manifestação acerca de impugnações/esclarecimentos interpostas ao certame acima epigrafado.

Considerando os pedidos de esclarecimentos/impugnações interpostos pelas Empresas REM, INSTRUAUD, MEDICAR E MEDICAL LIFE, segue explanação abaixo:

1. IMPUGNAÇÃO I: EMPRESA REM - RONDÔNIA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

1.1 Da Inexequibilidade dos Valores Estimados pela Administração:

a) A Planilha não considerou o valor relativo a insalubridade:

Após análise e pesquisa, foi incluído o percentual de 20% (vinte por cento) relativo a Insalubridade, nos termos da Norma Regulamentadora 15, considerando que as atividades desenvolvidas pelos empregados se enquadram nas hipóteses previstas na NR.

b) A Planilha não computou custos de forma detalhada e correta da manutenção e depreciação dos veículos:

c) A Planilha, ainda, não calculou o seguro, licenciamento e adaptação do veículo para transformação em ambulância:

Os custos supra foram inseridos na nova Planilha de Custos e Formação da SESAU, para fins de subsídio ao pregoeiro do certame para análise às planilhas apresentadas pelas Licitantes na licitação.

1.2 Da Impossibilidade da Exigência de Manutenção Preventiva e Corretiva no mínimo 01 vez por mês:

Resposta: Após análise, o item 2.1.9 subitem “e” do Termo de Referência passará a dispor da seguinte redação:

“e) Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, ajustes e substituições de peças sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.”

1.3 Da Impossibilidade da Exigência Licenciamento das Ambulâncias/Veículos junto ao CRM/RO

Resposta: Após análise o item 2.1.6 passa a ter a seguinte redação:

"2.1.6 As ambulâncias devem estar com toda documentação em ordem, devidamente licenciadas no Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Estadual n.º 1.392 de 15 de novembro de 2004 e em perfeitas condições de funcionamento."

IMPUGNAÇÃO II: EMPRESA INSTRUAUD - SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI - EPP

1.1 Da Inexequibilidade dos Valores Estimados pela Administração:

Resposta: A empresa cita o Parecer (4059662) elaborado pelo Engenheiro Mecânico da SESAU, porém cabe ressaltar que o valor ali apresentado trata-se da **Ambulância Tipo “D” (Suporte Avançado)**, conforme informado pelo engenheiro:

“Em destaque estão as ambulâncias de suporte avançado, similares a que são locadas. Assim tem-se que o R\$/Km é em média **R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos).**”

Ressaltamos ainda que no Quadro Comparativo que Confronta os Valores AQUISIÇÃO X LOCAÇÃO, é informado:

“Valor de locação/mês de Ambulância tipo "D", 24h, 7 dias por semana / mês, conforme contrato nº 386/PGE-2016.”

O valor ora questionado pela empresa, trata-se da **Ambulância tipo “B” (Simple Remoção)**, ou seja, improcedente o pedido de impugnação.

IMPUGNAÇÃO III: EMPRESA INSTRUAUD - SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI - EPP

1.1 Qual é a estimativa para os números de transportes mensal para cada item estimado no quadro? Lembrando que o item (1) são 04 ambulâncias:

1.2 Qual a estimativa mensal de km rodados para cada item do quadro estimativo de preços? Lembrando que o item (1) são 04 ambulâncias:

Resposta: O processo em tela, solicita a disponibilização de unidades de transporte. Portanto a empresa deverá deixar os veículos a disposição da Secretaria. Considerando, que o combustível é custeado pelo estado, a empresa deve apenas se comprometer a ter disponibilizado a ambulância e a equipe técnica conforme solicitado.

É difícil até afirmar a quantidade exata de transportes, pois é muito variável, até devido aos fatos externos que prejudicam a infra-estrutura da unidade, podendo ter mais ou menos viagem.

IMPUGNAÇÃO IV: EMPRESA MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA

1.1 O item 2.1.6, prevê como obrigação da contratada, apresentar “As ambulâncias devem estar com toda a documentação em ordem, devidamente licenciadas no Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Estadual nº 1.392...:

Resposta: Após análise o item 2.1.6 passa a ter a seguinte redação:

"2.1.6 As ambulâncias devem estar com toda documentação em ordem, devidamente licenciadas no Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Estadual nº 1.392 de 15 de novembro de 2004 e em perfeitas condições de funcionamento."

1.2 Considerando que a alínea “F”, do item 10.6, do Edital, prevê como obrigação da licitante sediada em outro estado da federação, a apresentação de Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento da empresa em Rondônia a partir do recebimento da ordem de serviço...:

Resposta: Visando esclarecer o apontamento supramencionado, foram realizadas as seguintes adequações no Termo de Referência:

4.1.2 Caso a vencedora não possua estrutura física adequada conforme previsto no **item 4.1.1**, esta terá um prazo de **60 (sessenta) dias** para se adequar no referido Estado, a partir da homologação do certame no Diário Oficial do Estado.

4.1.2.1 Não Haverá prorrogação no prazo mencionado no item anterior, para estruturação da empresa e assinatura do contrato.

11.1.6 As empresas licitantes sediadas em outros estados deverão apresentar quando da fase de habilitação a documentação citada nos itens 11.1.4 e 11.1.5 da sede de seu estado/município e, para assinatura do contrato, deverá apresentar tais documentos da sede da execução dos serviços (Rondônia).

1.3 O item 2.1.9, Alínea “D”, do Termo de Referência, prevê que os veículos deverão ser de propriedade da pessoa jurídica contratada. Nesse sentido, é correto afirmar que se entende como propriedade, também os veículos que contenham gravame de financiamento e alienação, são igualmente considerados como de propriedade da contratada?

Resposta: Sim, considerando que a Contratada possuirá o “*Animus Domini*” sobre o veículo. Ressaltamos que é de total responsabilidade da CONTRATADA o pleno funcionamento dos serviços objeto do edital de licitação.

IMPUGNAÇÃO V: EMPRESA MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI

1.1 Da Inexequibilidade dos Valores Estimados pela Administração:

Resposta: A empresa cita o Parecer (4059662) elaborado pelo Engenheiro Mecânico da SESAU, porém cabe ressaltar que o valor ali apresentado trata-se da **Ambulância Tipo “D” (Suporte Avançado)**, conforme informado pelo engenheiro:

“Em destaque estão as ambulâncias de suporte avançado, similares a que são locadas. Assim tem- se que o R\$/Km é em média **R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos).**”

Ressaltamos ainda que no Quadro Comparativo que Confronta os Valores AQUISIÇÃO X LOCAÇÃO, é informado:

“Valor de locação/mês de Ambulância tipo "D", 24h, 7 dias por semana / mês, conforme contrato nº 386/PGE-2016.”

O valor ora questionado pela empresa, trata-se da **Ambulância tipo “B” (Simples Remoção)**, ou seja, improcedente o pedido de impugnação.

1.2 O Edital não dispõe sobre a exigibilidade de os motoristas das ambulâncias possuírem CURSO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA, para que possa ser habilitado como condutos de ambulância, nos termos da lei:

Resposta: Informamos que o Curso supramencionado está descrito no item 10.2, subitem 10.2.34, conforme abaixo:

“10.2.34 Fornecer motorista condutor que porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência.”

IMPUGNAÇÃO VI: EMPRESA REM - RONDÔNIA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

1.1 Da Restrição à Competitividade e afronta ao princípio da economicidade pela exigência de veículos com até 03 (três) anos contados da data de fabricação:

Resposta: Após análise, o subitem “2.1.3” passará a dispor da seguinte redação: “2.1.3 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer veículos com até 05 (cinco) anos da data do Licenciamento Veicular. Após este prazo o veículo deverá, obrigatoriamente, ser substituído.”

Considerando o exposto, ficam as exigências do edital alteradas, informamos que será publicado adendo modificador nº 01 e novo edital com nova data definida para abertura do certame, no site da SUPEL, no Diário Oficial do Estado, bem como no sistema comprasnet após os ajustes no quadro estimativo de preços, anexo II do Edital.

Atenciosamente.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141